MICROFILME Nº

FLS. O/

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PEDREIRA - ESTADO DE SÃO PAULO.

LAR DOS VELHOS "FLAMINIO MAURICIO",

instituição sem fins lucrativos e de alta complexidade, inscrita no CNPJ sob o número 48.839.427/0001-04, localizada à Rua Francisco Pintor Jr, 447, Parque Bela Vista, nesta Cidade e Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, através de seu Presidente LUIZ FLORES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 7.609.427 e do CPF: 932.045.908-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Alvarenga, 40, centro, nesta cidade de Pedreira/SP,, vem, sempre respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer o REGISTRO E A AVERBAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL, realizada e lavrada pela associação em 17 de janeiro de 2017, junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

São os termos em que, Pede deferimento.

Pedreira, 19 de janeiro de 2017.

LUIZ FLORES

Presidente

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 20 de agosto de 1977 - CNPJ: 48.839.427/0001-04
Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, Pedreira/SP, CEP 13920-000
Fones: (19) 3893-2127 e 3853-2137 –Email: lardosvelhosfm@gmail.com



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DOS VELHOS "FLAMÍNIO MAURÍCIO", POR DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

O LAR DOS VELHOS "FLAMÍNIO MAURÍCIO", fundado em 20/08/1977, com sede na Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, Pedreira/SP, CEP 13920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 48.839.427/0001-04, com o Estatuto Social anterior, averbado no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pedreira/SP, microfilmado sob o nº 011235, em 22/12/2005, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 17/01/2017, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O LAR DOS VELHOS "FLAMÍNIO MAURÍCIO", inscrito no CNPJ sob o nº 48.839.427/0001-04, com sede e foro nesta cidade de Pedreira/SP, na Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, CEP 13920-000, doravante denominado simplesmente LARFLAMA é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, beneficente, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL, pertencente à Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Pedreira, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Artigo 2º. O LARFLAMA tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social e pessoal na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;

Propiciar ambiente acolhedor aos idosos acolhidos na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;

IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos residentes, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;

0





Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 20 de agosto de 1977 - CNPJ: 48.839.427/0001-04
Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, Pedreira/SP, CEP 13920-000
Fones: (19) 3893-2127 e 3853-2137 –Email: lardosvelhosfm@gmail.com



 V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. O LARFLAMA prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no patamar de 70% (setenta por cento) da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

Parágrafo 2º. Devido ao crescente custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o LARFLAMA aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos moradores.

Parágrafo 3º. O LARFLAMA promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que o LARFLAMA possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o LARFLAMA se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades o LARFLAMA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 4º. O LARFLAMA adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 5°. O LARFLAMA é organizado e constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos em 03 (três) categorias, a saber:

- Associados Fundadores: são aqueles que participaram da assembléia de fundação da instituição.
- II. <u>Associados Beneméritos</u>: são aqueles que ofertam donativos e doações ao LARFLAMA;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

PEDREIRA - SP

MICROFILME Nº 1425 2

WY W



Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 20 de agosto de 1977 - CNPJ: 48.839.427/0001-04
Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, Pedreira/SP, CEP 13920-000
Fones: (19) 3893-2127 e 3853-2137 –Email: lardosvelhosfm@gmail.com

III. <u>Associados Contribuintes</u>: são aqueles que contribuem mensalmente com a entidade.

Artigo 6º. A admissão de associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher a ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria que observará os seguintes critérios:

Apresentar a cédula de identidade;

 Concordar com o vigente estatutos social e expressar em sua atuação na entidade e dora dela, os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 7º. São direitos de cada associado, desde que quites com suas obrigações estatutárias:

 Participar das Assembléias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia;

Votar e ser votado para encargos voluntários institucionais do LARFLAMA;

- III) Apresentar-se como candidato em Eleição para compor a Diretoria ou para compor o Conselho Fiscal do LARFLAMA, desde que integre o quadro social há pelo menos 06 (seis) meses e atenda a todos os requisitos prévios mencionados neste Estatuto Social;
- Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- V) Requerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembléia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância;
- VI) A qualquer tempo, por requerimento, licenciar-se do quadro social ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Fiscal, voluntariamente.

Artigo 8º. Os associados de qualquer natureza não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do LARFLAMA, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 9º. As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres de cada associado de qualquer natureza:

 Respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais, quando convocado;

III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do LARFLAMA;

IV) Defender o patrimônio e os interesses da associação;

V) Prestar, como voluntário, caso seja empossado como membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, colaboração ao LARFLAMA, incumbindo-se dos encargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de

Página 3 de 16

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA PEDREIRA - SP

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 20 de agosto de 1977 - CNPJ: 48.839.427/0001-04
Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, Pedreira/SP, CEP 13920-000
Fones: (19) 3893-2127 e 3853-2137 -Email: lardosvelhosfm@gmail.com



qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado de qualquer natureza;

VI) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos residentes.

Parágrafo 1º. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo 2º. Nas atividades do LARFLAMA, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica vedado o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros e demais associados.

Artigo 11. Deixará de ser associado de qualquer natureza:

- Por vontade própria, quem assim o desejar; desde que comunique sua demissão por escrito à Diretoria;
- Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra o patrimônio da associação ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais;
- Aquele que utilizar-se da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone;
- VI) Aquele que estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, após 03 (três) mensalidades consecutivas;
- VII) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 10 e seus incisos deste estatuto social.

Parágrafo Único. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da instituição.

Artigo 12. A exclusão do associado de qualquer natureza, se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria, em primeira instância e por decisão da Assembléia Geral, em segunda instância, garantindo-se a ampla defesa ao associado.

Parágrafo Único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembléia Geral.

Artigo 13. Excluído do LARFLAMA por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 43 deste estatuto social.

Artigo 14. Os associados de qualquer natureza, bem como os que pertencem à Diretoria, ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **LARFLAMA**.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

MICROFILME № . 1 42 5 2

Página 4 de 16

may

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 20 de agosto de 1977 - CNPJ: 48.839.427/0001-04
Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, Pedreira/SP, CEP 13920-000
Fones: (19) 3893-2127 e 3853-2137 –Email: lardosvelhosfm@gmail.com



Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias.

CAPITULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O LARFLAMA é constituído dos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo e executivo;
- III) Conselho Deliberativo, como órgão de apoio institucional;
- IV) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

CAPITULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16. A Assembléia Geral é constituída pelo número ilimitado de associados de qualquer natureza, em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo-lhe deliberar livremente, sobre os interesses sociais da instituição, nos limites deste estatuto social, possuindo as seguintes competências, de modo soberano:

- Eleger uma chapa composta dos membros que formam a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da associação;
- Aprovar a reforma do estatuto social;
- III) Destituir o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer membro titular ou suplente do Conselho Fiscal;
- V) Julgar recursos de procedimentos administrativos de exclusão de associados;
- VI) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação, para o qual for convocada a Assembléia Geral;
- VII) Decidir sobre a dissolução e extinção do LARFLAMA, quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento de todos os requisitos dispostos no parágrafo 1º do artigo 44 deste estatuto;
- VIII) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais e; após o devido parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas;
- IX) Apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos;
- Apreciar e deliberar sobre solicitação de alienação ou oneração de bens imóveis da associação, formulada pela Diretoria;
- XI) Apreciar e aprovar a instituição e/ou a reforma do Regimento Interno;
- XII) Deliberar sobre a previsão orçamentária:
- XIII) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria.

Parágrafo Único. Havendo eventualmente a destituição de todos os membros da Diretoria, a Assembléia Geral Extraordinária fixará no prazo máximo de 30 (trinta) dias a data para nova Eleição e ainda, nomeará 03 (três) membros para responder interinamente pela entidade durante o período entre a destituição e a nova Eleição.

Artigo 17. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do LARFLAMA, até o dia 30 de abril de cada ano, para:

 Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais, referentes ao exercício anterior;

> REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA PEDREIRA - SP

MICROFILME Nº ... 1 42 5 2

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Fundada em 20 de agosto de 1977 - CNPJ: 48.839.427/0001-04 Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, Pedreira/SP, CEP 13920-000 Fones: (19) 3893-2127 e 3853-2137 -Email: lardosvelhosfm@gmail.com



Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos II) Resultados do Exercício e Notas Explicativas referente ao exercício anterior.

Artigo 18. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

1) Pelo Presidente do LARFLAMA;

Por requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal, dirigido ao 11) Presidente da instituição:

Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer III) natureza, quites com suas obrigações, dirigido ao Presidente da instituição.

Artigo 19. A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital contendo data, horário, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da instituição ou em qualquer jornal de circulação na cidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da maioria dos associados de qualquer natureza e, em segunda convocação, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados de qualquer natureza presentes, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos votos, exceto nos casos previstos no parágrafo 1º do artigo 43, deste estatuto.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou pelos Secretários, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. As atas serão lavradas e se aprovadas, assinadas pelo Presidente da associação e pelo Secretário da Diretoria.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

Artigo 20. O LARFLAMA será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro, Procurador e Provedor. Sendo que todos esses terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e na Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, permitindo-se apenas 01 (uma) reeleição consecutiva do Presidente.

Parágrafo 2º. Ao término do mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, qualquer membro, poderá ser reeleito, de forma ilimitada, exceto o Presidente que poderá ser reeleito apenas 01 (uma) vez de forma consecutiva, podendo, entretanto, ocupar outros encargos na Diretoria.

Parágrafo 3º. Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, será automaticamente desligado do encargo que exerce.

Artigo 21. Compete à Diretoria:

Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as 1) deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;

> REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA PEDREIRA - SP

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 20 de agosto de 1977 - CNPJ: 48.839.427/0001-04
Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, Pedreira/SP, CEP 13920-000
Fones: (19) 3893-2127 e 3853-2137 -Email: lardosvelhosfm@gmail.com



- Elaborar o Relatório Anual das Atividades Institucionais da associação até o dia 31 de março de cada ano;
- III) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação da Assembléia Geral até 30 de abril de cada ano:
- Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- V) Planejar e realizar as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros para a associação;
- VI) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a entidade e o Poder Público (União, Estado e Município); desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do LARFLAMA;
- VII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público;
- VIII) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias;
- Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição;
- XI) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação;
- XII) Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- XIII) Aprovar a admissão e a demissão de associados;
- XIV) Contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- XV) Buscar solução para os casos omissos neste estatuto social;
- XVI) Promover a substituição de qualquer membro da Diretoria, por pedido de demissão, por exclusão, por falecimento ou por abandono, após aprovação da Assembléia Geral, caso em que o substituto completará o mandato do substituído;
- XVII) Estabelecer o valor da contribuição devida pelos associados contribuintes;
- XVIII) Propor à Assembléia Geral a reforma do presente estatuto social:
- XIX) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela Equipe Técnica Interdisciplinar da instituição;
- XX) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembléia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno:
- XXI) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o planejamento de atividades e a proposta orçamentária do mandato;
- XXII) Indicar dois membros da Diretoria para atuação como titular e suplente, no Conselho Municipal do Idoso e no Conselho Municipal da Assistência Social;
- XXIII) Primar pela documentação e demais certificados ligados ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade beneficente e de utilidade pública nos âmbitos: municipal, estadual e federal;
- XXIV) Emitir circulares institucionais.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá aclamar anualmente como auxiliares, até 10 (dez) Protetoras.

Artigo 22. A Diretoria do LARFLAMA reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA PEDREIRA - SP

4252

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 20 de agosto de 1977 - CNPJ: 48.839.427/0001-04
Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, Pedreira/SP, CEP 13920-000
Fones: (19) 3893-2127 e 3853-2137 –Email: lardosvelhosfm@gmail.com



Parágrafo 1º. Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 04 (quatro) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. O Presidente terá além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo 2º. Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em livro próprio, de forma manuscrita ou digitada.

Artigo 23. São atribuições do Presidente:

- Representar o LARFLAMA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- Convocar a Assembléia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas;
- IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;
- VI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- VIII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- X) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria;
- XI) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da associação, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XIII) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses da associação;
- XIV) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido:
- XV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela associação;
- XVI) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à entidade.

Artigo 24. São atribuições do Vice-Presidente:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA PEDREIRA - SP

MICROFILME Nº 1425 €

MODE!

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 20 de agosto de 1977 - CNPJ: 48.839.427/0001-04
Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, Pedreira/SP, CEP 13920-000
Fones: (19) 3893-2127 e 3853-2137 –Email: lardosvelhosfm@gmail.com



 Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes;

Assumir o mandato, em caso de vacância, nos termos do parágrafo único do artigo 37 deste estatuto social:

 Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;

 IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

Artigo 25. São atribuições do 1º Secretário:

 Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;

 Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a associação;

III) Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;

 IV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 37;

V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;

VI) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

Artigo 26. São atribuições do 2º Secretário:

 Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria;

II) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado outro pela Assembléia Geral;

 Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;

 IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

Artigo 27. São atribuições do 1º Tesoureiro:

 Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;

Pagar as contas com o visto do Presidente;

III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;

 Assinar em conjunto com o Presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição;

V) Apresentar nas reuniões da Diretoria o Demonstrativo Financeiro Mensal;

VI) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do LARFLAMA, todas as importâncias financeiras recebidas;

VII) Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA PEDREIRA - SP

MICROFILME Nº ...

Página 9 de 16

14252

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 20 de agosto de 1977 - CNPJ: 48.839.427/0001-04
Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, Pedreira/SP, CEP 13920-000
Fones: (19) 3893-2127 e 3853-2137 –Email: lardosvelhosfm@gmail.com



- VIII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea do Vice-Presidente e Secretários, nos termos do parágrafo único do artigo 37 deste estatuto social:
- IX) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

Artigo 28. São atribuições do 2º Tesoureiro:

Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;

- Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

Artigo 29. São atribuições do Procurador:

- Receber os donativos direcionados à entidade;
- Entregar ao 1º Tesoureiro todas as quantias recebidas em favor da instituição;
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

Artigo 30. São atribuições do Provedor:

- Inserir o termo "Pague-se" por meio de carimbo próprio, em todas as contas a pagar da associação, se julgar legal;
- II) Arrolar em livro especial todos os donativos ofertados à entidade, quer seja em dinheiro, em gêneros ou em utensílios:
- Realizar a inspeção e fiscalização econômica da instituição, visitando-a regularmente e exigindo o cumprimento exato do que estipulado pelo Regimento Interno;
- IV) Indicar à Diretoria os melhoramentos que julgar necessário, levando ao conhecimento da mesma as faltas e os abusos que eventualmente forem cometidos:
- V) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

CAPITULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Deliberativo será composto de 15 (quinze) membros, eleitos a cada 04 (quatro) anos. O Conselho elegerá dentre seus membros o Presidente que presidirá e convocará suas reuniões, e o Secretário que secretariará as reuniões lavrando duas atas, bem como expedindo as comunicações que se fizerem necessárias. Compte ao Conselho Deliberativo:

- Propor idéias e projetos de captação de recursos financeiros para a instituição;
- II) Monitorar e avaliar o desenvolvimento das atividades institucionais, bem como os resultados humanos obtidos nos serviços e programas prestados aos usuários;
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Deliberativo reunir-se-ão ordinariamente, ao menos, 03 (três) vezes ao ano; e ordinariamente, quando julgarem necessário.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA PEDREIRA - SP

Página 10 de 16

MICROFILME № 14252

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 20 de agosto de 1977 - CNPJ: 48.839.427/0001-04
Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, Pedreira/SP, CEP 13920-000
Fones: (19) 3893-2127 e 3853-2137 –Email: lardosvelhosfm@gmail.com



Parágrafo 2º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta e com a presença de no mínimo 08 (oito) de seus membros.

Artigo 32. O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- Analisar os registros de escrituração, balancetes mensais, notas explicativas, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício, verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;

 Examinar e emitir pareceres nas demonstrações dos gastos das prestações de contas das parcerias público-privadas;

 IV) Opinar sobre a aquisição e a alienação ou oneração de bens imóveis da associação;

 V) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;

VI) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez ao ano no mês de abril, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum; e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 3º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares.

Parágrafo 4º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 33. A vigência do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição ilimitada de qualquer um de seus membros.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante um membro suplente, indicado em consenso pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembléia Geral nomear os associados para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

CAPITULO VII - DAS ELEIÇÕES

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDIO

MICROFILME Nº

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 20 de agosto de 1977 - CNPJ: 48.839.427/0001-04
Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, Pedreira/SP, CEP 13920-000
Fones: (19) 3893-2127 e 3853-2137 –Email: lardosvelhosfm@gmail.com



Artigo 34. As eleições para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos por uma única vez consecutiva.

Artigo 35. A eleição da chapa da Diretoria poderá ser por aclamação se houver a inscrição de chapa única. Havendo a inscrição de mais de uma chapa a eleição será realizada por escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados presentes na Assembléia Geral.

Artigo 36. Para as eleições deverão ser observadas as seguintes regras:

- Os associados de qualquer natureza interessados a concorrer em uma das chapas de candidatura para compor a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações sociais, nos termos do artigo 10 e seus incisos, deste estatuto;
- É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas chapas, por candidato;
- Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- IV) Embora eventualmente possam haver empregados da entidade na condição de associado, não poderão exercer funções institucionais na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- V) A Secretaria do LARFLAMA receberá a inscrição por escrito, das chapas, até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da Eleição;
- VI) Havendo impugnações das chapas, estas deverão ser protocolizadas junto à Secretaria da associação no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores à data da Eleição;
- VII) As eventuais impugnações serão julgadas pela Diretoria, antes do início dos trabalhos da Eleição;
- VIII) Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada;
- IX) A Eleição deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigor;
- X) O Edital de Convocação para a Eleição será afixado na sede da associação, e comunicado aos associados que compõem a Assembléia Geral, pelas redes sociais, internet e por mensagem eletrônica (e.mail), contendo data, horário, local e pauta, bem como será publicado em jornal local;
- XI) Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão empossados na mesma Assembléia Geral que ocorrer a Eleição.

Artigo 37. Em caso de vacância da Presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais membros da Diretoria (o 1º Secretário ou o 1º Tesoureiro), assumirá o exercício da presidência, dando continuidade ao mandato até o final.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA PEDREIRA - SP

MICROFILME Nº 14252

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 20 de agosto de 1977 - CNPJ: 48.839.427/0001-04
Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, Pedreira/SP, CEP 13920-000
Fones: (19) 3893-2127 e 3853-2137 –Email: lardosvelhosfm@gmail.com



CAPITULO VIII - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 38. Perderão seus respectivos mandatos os membros da Diretoria que incorrerem em:

Malversação ou dilapidação do patrimônio da instituição;

Grave violação deste estatuto social;

 Abandono de encargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da associação;

 Aceitação de cargou ou função incompatível com o exercício do encargo voluntário institucional que desempenha na Diretoria da entidade;

V) Conduta conflitante com os interesses da instituição.

Artigo 39. A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, sendo assegurado o amplo direito de defesa pelo diretor que se achar prejudicado ou injustiçado.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 40. O patrimônio do **LARFLAMA** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 41. São fontes de recursos:

 Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;

Contribuições de seus associados;

III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso);

IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;

V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;

VI) Rendimentos de aplicações financeiras;

- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;

IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;

X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;

XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;

 Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;

XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;

XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;

XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;

XVI) Repasses oriundos dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;

XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;

XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA PEDREIRA - SP

MICROFILME Nº 1425

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 20 de agosto de 1977 - CNPJ: 48.839.427/0001-04
Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, Pedreira/SP, CEP 13920-000
Fones: (19) 3893-2127 e 3853-2137 –Email: lardosvelhosfm@gmail.com



Artigo 42. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderá o LARFLAMA instituir filial ou filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada da filial ou das filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao LARFLAMA e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 43. O LARFLAMA declara e se compromete, sob as penas da lei:

- Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais:
- Não destinar aos membros de sua Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercícios de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS e, indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Pedreira/SP, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 2º deste Estatuto Social.
- Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos.

Parágrafo 1º. A dissolução ou extinção do LARFLAMA somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria simples dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) se decidida pela maioria simples dos associados, em primeira convocação, ou no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em segunda convocação após decorridos 30 (trinta) minutos, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil, o remanescente patrimonial será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 44. Todos os bens patrimoniais e receitas do LARFLAMA estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA PEDREIRA - SP

MICROFILME № 14252

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 20 de agosto de 1977 - CNPJ: 48.839.427/0001-04
Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, Pedreira/SP, CEP 13920-000
Fones: (19) 3893-2127 e 3853-2137 –Email: lardosvelhosfm@gmail.com



Artigo 45. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do LARFLAMA realizada sem a prévia apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46. A prestação de contas observará, no mínimo:

Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;

A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;

 A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 47. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Único. O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48. O LARFLAMA poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento ou ainda acordos de cooperação com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades estatutárias.

Parágrafo Único. O LARFLAMA, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções e de recursos financeiros governamentais oriundos da União, do Estado e do Município.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do LARFLAMA, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 50. O LARFLAMA não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista, empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria, do Conselho Deliberativo ou de seu Conselho Fiscal.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA PEDREIRA - SP

MICROFILME Nº 14252

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 20 de agosto de 1977 - CNPJ: 48.839.427/0001-04
Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, Pedreira/SP, CEP 13920-000
Fones: (19) 3893-2127 e 3853-2137 –Email: lardosvelhosfm@gmail.com



Artigo 51. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário pela Assembléia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados válidos e legítimos.

Artigo 52. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro notarial no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pedreira/SP.

Pedreira/SP, 17 de janeiro de 2017.

Presidente RG nº 7.609.427 SSP/SP Barbara Santos Ferraresso
2º Secretário

RG nº 20.671.919-X SSP/SP

Hermenegildo Donizete de Oliveira Cappatti Advogado OAB/SP nº 265.631

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS.

Avenida Papa João XXIII. nº 209 - VIJA-SANO Antonio - Peperfa-SP - CEP: 13.920-000 - Fone: (19) 1893-6430 e 3852-3460

RECRAMHECO DAS SEMFI HANDE A FILMA DE I ILITA EL ORIGINATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS.

RECRAMHECO DAS SEMFI HANDE A FILMA DE I ILITA EL ORIGINATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS.

RECRAMHECO DAS SEMFI HANDE A FILMA DE I ILITA EL ORIGINATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS.

RECRAMHECO DAS SEMFI HANDE A FILMA DE I ILITA EL ORIGINATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS.

RECRAMHECO DAS SEMFI HANDE A FILMA DE I ILITA EL ORIGINATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS.

RECRAMHECO DAS SEMFI HANDE A FILMA DE I ILITA EL ORIGINATO DE NOTAS EL ORIGINATO DE NOTA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA PEDREIRA - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA PEDREIRA - SP

MICROFILME № 14252



LAR DOS VELHOS "FLAMÍNIO MAURICIO"

CNPJ: 48.839.427/0001-04 - TEL: 3893-2127 Rua Francisco Pintor Junior, 447 - Parque Bela Vista - Pedreira/SP

ATA da Assembléia Geral realizada em 17 de janeiro de 2017.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete) 17/01/2017, reuniram-se em sua sede localizada à Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, em Pedreira, São Paulo os Associados do Lar dos Velhos "Flamínio Mauricio" para Assembléia Geral, conforme edital de convocação afixado no quadro de avisos da instituição em 02/01/2017, para tratar exclusivamente da seguinte ordem dia: Aprovação do novo Estatuto Social. Às 18h30 o Presidente realizou a 1^a primeira convocação e constatou que não havia a presença de associados suficientes para iniciar a reunião. Às 19h00, em 2ª convocação, conforme determina nosso Estatuto Social vigente, o Presidente deu inicio à Assembléia Geral, determinando ao 2º Secretário, diante da ausência do 1ª, que fizesse a leitura do Edital de Convocação. Após, determinou a leitura da proposta do novo Estatuto Social. Encerrada a leitura, o Presidente colocou o assunto em discussão. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra o Presidente colocou em votação o novo Estatuto Social do LARFLAMA e por unanimidade dos votos dos presentes, o novo Estatuto Social foi aprovado. Por fim, a palavra foi concedida àqueles que dela quisessem fazer uso e, não existindo manifestações o Presidente encerrou a reunião e eu Barbara Santos Ferraresso, 2º secretário, ausente o 1º, digitei e Dargrey XV subscrevo a presente Ata que vai devidamente



FLS. 19

LAR DOS VELHOS "FLAMÍNIO MAURICIO"

CNPJ: 48.839.427/0001-04 - TEL: 3893-2127

Rua Francisco Pintor Junior, 447 - Parque Bela Vista - Pedreira/SP

Lista de presença dos associados que compareceram à Assembléia Geral, realizada em 17 de janeiro de 2.017 às 18h30.

	realizada em 17 de juneiro de 2.017	
	Nome do Associado	Assinatura
01	LUIZ HENRIQUE ROSATO	The state of the s
02	2017 FLORES	
03	Rogu Geraldo Kanti	Rauth
04	Cillent back altheman	lair.
05	HERMENEGILDO DONIZETI DE OLIGIRA CAPPATITI	futars.
06	Vitor a Muchionde glevia	
07	Valler Jose Jack	au
08	ANTONIO Carly Robinova	
09	Corlor normal Espinare	Gartino-
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍO



FLS_2 RUBRICA

PEDREIRA.

POP P

CI

Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137 financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista

CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO LAR DOS VELHOS "FLAMÍNIO MAURÍCIO", CONVOCADA PARA A RETIFICAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL E DE RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA PAUTA DA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2017. Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (18/04/2017), às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, em segunda convocação, na sede do Lar dos Velhos "Flamínio Maurício", situada na Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, Pedreira, Estado de São Paulo. inscrito no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 48.839.427/0001-04. reuniram-se os associados com direito a voto, quites com suas obrigações associativas. A assembléia foi presidida pelo associado Luiz Flores, brasileiro. casado, empresário, portador do RG nº 7.609.427 SSP/SP e do CPF nº 932.045.908-87, residente na Rua Pedro Alvarenga, 40, Centro, Pedreira/SP, na qualidade de presidente do Lar dos Velhos "Flamínio Maurício". Em seguida, o presidente convidou o 2º secretário, na ausência do 1º, Barbara Santos Ferraresso, brasileira, solteira, advogado, portador do RG nº 20.671.919-X SSP/SP e do CPF nº 285.502.948-10. residente na Rua Aleixo Puggina, 120 - Jardim Primavera, Pedreira/SP, para compor a mesa e secretariar os trabalhos. Realizada a chamada pelo secretário da assembléia, verificou-se a presença dos associados que assinaram seus nomes na lista anexa. O presidente informou que constava da pauta a Retificação do novo Estatuto Social desta entidade, bem como a Ratificação da aprovação do novo Estatuto Social consolidada na Assembléia Geral Extraordinária que aconteceu no dia 17 de janeiro de 2017. Em ato contínuo o secretário explicou aos presentes que a Nota de Devolução nº 14.189, emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pedreira, no dia 20 de janeiro de 2017, apontou 03 (três) itens a serem corrigidos na redação do novo Estatuto Social. Em seguida, o secretário leu aos presentes, cada exigência notarial e cada providência tomada para a correção, com as devidas orientações do assessor jurídico, Doutor Cláudio Stucchi, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 265.631: Item 1-a: Não ficou esclarecida a redação do inciso I, do artigo 16, no que diz respeito à remissão ao Capítulo VII; Correção: Atendendo à referida exigência notarial, excluímos a última parte da redação contida no artigo 16, inciso I, por motivo de erro formal de digitação. O referido dispositivo passa a ter a seguinte redação: "I) Eleger uma chapa composta dos membros que formam a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da associação." Item 1-b: Não constou a quantidade de membros que compõem o Conselho Fiscal; Correção: Esclarecemos que por um lapso do assessor jurídico não havia a menção do novo estatuto social sobre a quantidade de membros que compõem o Conselho Fiscal da associação. Por essa razão foi incluída a menção na redação do artigo 32: "Artigo 32. O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários.





Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137

financeiro.lardosvelhos@gmail.com Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista

CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

RUBRICA

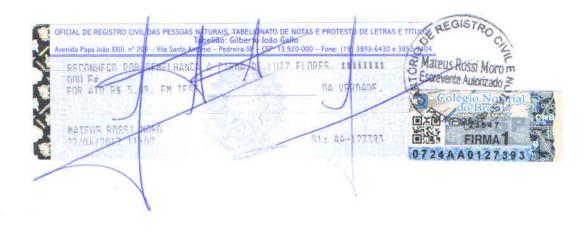
UI

FLS. 21

Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:" E finalmente, Item 1-c: Foi omitido o artigo 31; Correção: Esclarecemos que por deliberação da associação a função de "Protetoras" foi extinta do quadro da Diretoria. Porém, excluíram a referida função da redação do novo estatuto social, mas não alteraram a ordem dos demais dispositivos. Desse modo, o artigo 31 passou a ter nova redação, que trata do Conselho Deliberativo e a ordem dos demais artigos foi alterada na forma sequencial correta. Em seguida, o presidente colocou sob discussão e votação as duas matérias constantes da pauta do dia. Não havendo nenhuma impugnação, todos os presentes de forma unânime aprovaram então a Retificação do novo Estatuto Social desta entidade, bem como a Ratificação da aprovação do novo Estatuto Social consolidada na Assembléia Geral Extraordinária que aconteceu no dia 17 de janeiro de 2017. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a assembléia. Assim, eu, Barbara Santos Ferraresso, secretário da assembléia, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Pedreira/SP, 18 de abril de 2017.

Luiz Flores Presidente RG nº 7.609.427 SSP/SP Bergares

Barbara Santos Ferraresso 2º Secretário RG nº 20.671.919-X SSP/SP





Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137

financeiro.lardosvelhos@gmail.com

Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

Lista de presença dos associados que compareceram à Assembléia Geral, realizada em 18 de Abril de 2.017 ás 17h45.

01	Nome do Associado	Assinatura
01	Exibara 5. Ferrarens	Marcores 612/12
02	LUIZ HENRIQUE ROSATO	forth.
03	Valler Jese Sechi	
04	ANTONIO CANUS ROBRIGUES	1 May 5
05	Vitto C. Marchion de Climan	100
06	Roque Geraldo Rosetti	A Solution
07	Roque Geraldo Rocitti Siesinto Carlos al Herran	SOMM D
80	The Property of the Park of th	The state of the s
09	Claudes Les Caulelle	Deella
10	HERMENEGILLO DONTER DECINEIRA CARPATTI	The state of the s
11		Porter Jr.
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
9		
0		

FLS 22 RUBRICA

MICHOPILME Nº1.4252



EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Ficam todos os associados do "Lar dos Velhos Flaminio Mauricio", **CONVOCADOS** para a Assembléia Geral que será realizada no dia 17 de janeiro de 2017, às 18h30 em Primeira Convocação, em sua sede localizada à Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, nesta Cidade e Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para tratar exclusivamente da seguinte ordem do dia:

a) Aprovação do novo Estatuto Social.

Pedreira, 02 de janeiro de 2017.

Luiz Flores Presidente

Declaro que em <u>02 de janeiro de 2017</u> o presente edital foi afixado no quadro de avisos localizado na secretária do Lar dos Velhos Flamínio Maurício, em sua sede à Rua Francisco Pintor Júnior, 447, Parque Bela Vista, nesta cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, onde são afixados todos os documentos e comunicados desta instituição e que o mesmo ficou afixado até o dia **17 de janeiro de 2017**.

Presidente



Tel: (19) 3893-2127 / 3853-2137

financeiro.lardosvelhos@gmail.com

Rua: Francisco Pintor Jr., 447 - Bairro: Parque Bela Vista

CEP: 13920-000 - Pedreira - SP

ANEXO

RUBRICA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA PEDREIRA - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam todos os associados do "Lar dos Velhos Flaminio Mauricio", **CONVOCADOS** para a Assembleia Geral que será realizada no dia 18 de abril de 2017, às 17:15 H, em Primeira Convocação, em sua sede localizada à Rua Francisco Pintor Junior, 447, Parque Bela Vista, nesta Cidade e Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para tratar exclusivamente da seguinte ordem do dia:

a) Re-Ratificação do Estatuto Social

Pedreira, 03 de Abril de 2017.

Luiz Flores - Presidente

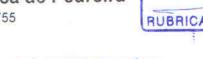
Declaro que em <u>03 de Abril de 2017</u> o presente edital foi afixado no quadro de avisos localizado na secretaria do Lar dos Velhos Flaminio Mauricio, em sua sede à Rua Francisco Pintor Junior, 447, Parque Bela Vista, nesta cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, onde são afixados todos os documentos e comunicados desta instituição e que o mesmo ficou afixado até o dia <u>18 de</u> Abril de 2017.

Luiz Flores - Presidente

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pedreira

Rua Antonio Pedro, 445 - Pedreira - SP - Fone: (19) 3893-6755

Moacyr Petrocelli de Avila Ribeiro Registrador CNPJ 51.314.508.0001/03



08.0001/03 PEDREIRA - SP

CERTIDÃO

	1	A	2	5	2
MICROFILME N	************		SEAS .	100000	********

CERTIFIC O, que o presente título foi protocolado em30/05/2017 sob o nº 14252 e nesta data autuado, microfilmado e procedido o seguinte ato:

Averbado ao Registro nº 209

Apresentante..... LAR DOS VELHOS FLAMINIO MAURICIO

Natureza do Título..... ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

Ass.....

- F			
_) and of	
VE	RA LUCIA G	ONCALEZ BELOLLI	
		uta do Oficial	
Registro	R\$	0,00	
verbação	R\$	78,34	
//icrofilme	R\$	5,40	
Página(s) Adicional(is)	R\$	87,12	
/ia(s) Excedente(s)	R\$	0,00	
Subtotal	R\$	170,86	
o Estado:	R\$	48,66	
\o pesp:	R\$	33,21	
o Sinoreg	R\$	9,08	
o Tribunal	R\$	11,69	
o Iss	R\$	6,76	
o Fedmp	R\$	8,16	
OTAL DOS EMOLUMENTOS	R\$	288,42	
ALOR DO DEPÓSITO		288,42	
RECEBER	R\$	0,00	
Emolumentos ao Estado e Cont	ribuição ao l	PESP recolhidos por verba.	
Declaro que nesta data, recebi o			
Devolução efetuada pelo chequ	e	, Banco	
Data://			
Nome:			
KG:			
Endereco:			